



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 187/2019 ANO X

Divulgação: quarta-feira, 09 de outubro de 2019

Publicação: quinta-feira, 10 de outubro de 2019

Juiz James Ferreira Santos
Presidente

Juiz Rúbio Paulino Coelho
Vice-Presidente

Juiz Jadir Silva
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2019

1 - OBJETO: Prestação do serviço de ornamentação para evento institucional alusivo aos 82 anos de criação da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

2 - CONTRATADO: LOPES E EVENTOS LTDA – ME – CNPJ: 14.763.995/0001-57

3 - VALOR TOTAL: R\$2.000,00 (dois mil reais)

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “23”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

5 - DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, a hipótese de Dispensa de Licitação e, com base no art. 26 da referida Lei, ratifico a dispensa.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2019.

(a) Juiz James Ferreira Santos

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG

Extrato do Contrato nº 21/2019 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa Lopes e Eventos Ltda - ME – CNPJ 14.763.995/0001-57

Objeto: Prestação dos serviços de ornamentação para evento institucional alusivo aos 82 anos de criação da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Valor total: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Dotação Orçamentária: ORÇAMENTARIA “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339039”, item de despesa “23”, fonte de recursos “10” e procedência “1”, para o exercício de 2019.

Vigência: 10/10/2019 a 10/12/2019.

Assinatura: Belo Horizonte, 08 de outubro de 2019.

EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 36/2019

Processo Licitatório nº 06/2018 - Pregão Eletrônico nº 06/2018

Ata de Registro de Preços nº 03/2018

Objeto: Aquisição de material de escritório para a Justiça Militar/MG – Lotes 01 e 02.

Fornecedor: Dubai Comercial Ltda. - ME. - CNPJ: 03.376.436/0001-78

Valor: RR\$ 2.010,60 (dois mil e dez reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “05”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de outubro de 2019.

EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 37/2019

Processo Licitatório nº 06/2018 - Pregão Eletrônico nº 06/2018

Ata de Registro de Preços nº 03/2018

Objeto: Aquisição de material de escritório para a Justiça Militar/MG – Lote 04.

Fornecedor: Arte Original Ltda. - EPP. - CNPJ: 23.407.083/0001-33

Valor: R\$ 75,70 (setenta e cinco reais e setenta centavos)

Dotação Orçamentária “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “05”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 09 de outubro de 2019.

HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 01/2019

PREGÃO Nº 06/2019 (na forma eletrônica)

O Pregão nº 06/2019, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 01/2019, objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de ducha e de lavagem geral

para a frota de veículos do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, conforme especificado no termo de referência e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório, ratificando a adjudicação do objeto realizada pela Pregoeira, na seguinte forma:

Vencedora: **Posto Ponte Nova Ltda**, com proposta no valor de **R\$ 15.696,00 (quinze mil seiscentos e noventa e seis reais)**.

Publique-se.

Fica sem efeito a homologação - doc. n. [0162803](#)

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

Processo Licitatório nº 08/2019

Pregão nº 09/2019 (na forma eletrônica)

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral, natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros e água mineral, natural, potável, sem gás acondicionada em garrafas de 500 ml, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do EDITAL.

Data, hora e local para recebimento das propostas: até **às 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 22/10/2019, via internet (www.licitacoes-e.com.br)**.

Abertura da sessão do Pregão: dia 22/10/2019 às 11h (onze horas).

O Edital encontra-se à disposição nos sites [www.tjmmg.jus.br](#), link "Licitações" e [www.licitacoes-e.com.br](#). Demais informações pelos telefones (31) 3045-1280 ou 3045-1281, ou na sala da Coordenadoria da Área de Licitações, Contratos e Compras, à Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Bairro de Lourdes, CEP 30.180-143, Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, de 09:00 às 18 horas, e-mail: [licitacao@tjmmg.jus.br](#).

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001259-48.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001025-63.2019.9.13.0001

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

Acusados: 3º Sgt PM Gil Esteves Celestino de Araújo

Sd PM Estevão Miranda

Assunto principal: 11135 – Abandono de posto

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 1ª AJME e, via de consequência, sejam os autos da SAD de Portaria n. 104.115/2018 remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer do ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DA SAD DE PORTARIA N. 104.115/2018-2ª RPM – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – PROVAS EFICIENTES DE CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria nas condutas praticadas, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pelo Juiz de Direito Titular da 1ª AJME e, via de consequência, sejam os autos da SAD de Portaria n. 104.115/2018 remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.

- Provimento do recurso.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001257-78.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001030-79.2019.9.13.0003

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza Titular da 3ª AJME

Acusados: 2º Sgt PM QPR Gil Esteves Celestino de Araújo

Sd PM Estevão Miranda

Assunto principal: 11135 – Abandono de posto

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pela Juíza de Direito Titular da 3ª AJME e, via de consequência, determinar sejam os autos da SAD de Portaria n. 115.427/2018 remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE SAD – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – PROVAS EFICIENTES DE CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – REFORMA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Havendo, em tese, provas eficientes de crime e indícios suficientes de autoria nas condutas praticadas, acolho a presente representação, para reformar a decisão de arquivamento promovida pela Juíza de Direito Titular da 3ª AJME e, via de consequência, determinar sejam os autos da SAD de Portaria n. 104.152/2018 remetidos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para sua manifestação quanto ao parecer da ilustre representante do Ministério Público que subscreveu o pedido de arquivamento.

- Provimento do recurso.

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001255-11.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001965-62.2018.9.13.0001

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz Titular da 1ª AJME

Acusado: Cb PM Gilmar Davi Silva

Assunto principal: 11238 – Lesão leve

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes do Tribunal Pleno, em julgar improcedente a presente representação, proposta pelo e. Juiz Corregedor, mantendo, assim, o arquivamento do IPM de Portaria n. 106.417/2018.

Não participou do julgamento o Exmo. Sr. Juiz Jadir Silva, Corregedor.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO JUIZ CORREGEDOR – ARQUIVAMENTO IRREGULAR DE IPM – ARTIGO 498, “B”, DO CPPM – LESÃO LEVE (ART. 209 DO CPM) – EXCESSOS PRATICADOS POR TRÊS DELINQUENTES EMBRIAGADOS CONTRA POLICIAL MILITAR – AÇÃO PAUTADA DENTRO DA LEGALIDADE – MEIO EMPREGADO DE FORMA MODERADA PARA REPÊLIR INJUSTA AGRESSÃO – RECONHECIMENTO DE CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE, PREVISTA NO ART. 42, INCISO II, DO CPM (LEGÍTIMA DEFESA), PELO JUIZ TITULAR DA 1ª AJME – ABSOLUTO GRAU DE CERTEZA – ACOLHIMENTO DO PARECER MINISTERIAL – SITUAÇÃO QUE EXCLUI A ILICITUDE DA CONDUTA NARRADA NOS AUTOS – ARQUIVAMENTO DO IPM MANTIDO – IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Diante do pedido de arquivamento do Promotor de Justiça atuante na 1ª AJME, o Juiz de Direito Titular daquela auditoria, reconhecendo a excludente de ilicitude, não vislumbrando a existência de qualquer crime militar no caso que ora foi analisado, sobretudo diante da configuração de situação que exclui a ilicitude da conduta narrada nos autos, com fulcro no art. 42, inciso II, c/c o art. 44, ambos do CPM, determinou o arquivamento do IPM e o fez com absoluto grau de certeza jurídica, o que afasta qualquer hipótese de arquivamento prematuro ou irregular.

- A atuação do e. Promotor de Justiça foi brilhante, ao opinar de forma fundamentada pelo arquivamento do IPM, reconhecendo os excessos praticados pelos três delinquentes. Soube reconhecer a forma moderada e legal de atuação do militar hostilizado, levando o Juiz Titular da 1ª AJME a acolher o parecer ministerial, determinando, com a serenidade que lhe é peculiar e o costumeiro acerto de suas decisões, o arquivamento dos autos de IPM.

- Arquivamento mantido.

- Representação improcedente.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002010-97.2017.9.13.0002

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Osmar Duarte Marcelino

Apelante: 1º Sgt PM Carlos Heitor Soares Ribeiro

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto principal: 11238 – Lesão leve

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar de anulação do processo, suscitada pela defesa, e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, para absolver o apelante, nos termos do artigo 439, alínea “e”, do CPPM (insuficiência de provas).

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO LEVE – PRELIMINAR DE ANULAÇÃO DO PROCESSO NÃO ACOLHIDA – NO MÉRITO, AFLORAM INCONSISTÊNCIAS NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DO OFENDIDO – AUSÊNCIA DE HARMONIA E COERÊNCIA, DEIXANDO TRANSPARECER DÚVIDAS E INCERTEZAS – ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (ART. 439, “E”, DO CPPM) – PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.

- Em decorrência da competência do juízo singular, que acompanha desde o início a tramitação do processo, é desnecessária a oferta de alegações orais, sobretudo porque foi oportunizado o oferecimento de alegações escritas, suficientes à exposição das teses defensivas e ao julgamento da causa. Ausente o cerceamento de defesa. Afastamento da preliminar de anulação do processo.

- Para firmar um édito condenatório, o juiz deve ter provas concretas e o acervo probatório deve ser robusto, preciso e sem qualquer sombra de dúvida.

- Inexistindo prova irrefutável de autoria e materialidade delitiva, a absolvição é medida que se impõe, motivo pelo qual ratifico o entendimento manifestado no parecer do e. Procurador de Justiça, de rejeitar a preliminar de anulação do processo, suscitada pela defesa, e, no mérito, absolver o apelante, nos termos do artigo 439, alínea “e”, do CPPM (insuficiência de provas).

- Provimento parcial do recurso.

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 0001177-17.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002908-76.2018.9.13.0002

Relator: Juiz Rúbio Paulino Coelho

Corrigente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Acusado: Renan Selvati Costa Oliveira

Advogado: Gustavo Nepomuceno Lopes (OAB/MG 156085)

Assunto principal: 11346 – Prevaricação

Dispositivo do acórdão: acordam os juízes da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para anular o interrogatório realizado, como primeiro ato do processo, pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª AJME, mantendo a validade de todos os atos instrutórios realizados, nos termos do voto do juiz relator.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – CRIME DE PREVARICAÇÃO – SIMETRIA CONSTITUCIONAL – INTERROGATÓRIO NAS AÇÕES DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL – ATO QUE DEVE PASSAR A SER REALIZADO AO FINAL DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 400 DO CPP, ATRAVÉS DA LEI N. 11.719/2008 – PRECEDENTE DO PLENÁRIO DO STF (HC N. 127900/AM) – NULIDADE ABSOLUTA – PREJUÍZO EVIDENTE – ANULAÇÃO DO INTERROGATÓRIO – MANUTENÇÃO E VALIDADE DE TODOS OS ATOS INSTRUTÓRIOS – OPORTUNIDADE DE NOVO INTERROGATÓRIO AO FINAL DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

- A partir do julgamento do HC n. 127900/AM, de relatoria do Ministro Dias Tófoli, realizado em 03/03/2016, o Pleno do STF, após intenso debate, chegou à conclusão, por maioria de votos, de que se aplica ao processo penal militar a exigência de realização do interrogatório do réu ao final da instrução criminal, conforme previsto no art. 400 do CPP, com nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008.

- O indeferimento do pedido da defesa do réu para que o seu interrogatório fosse realizado após a oitiva das testemunhas de acusação viola garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, constituindo nulidade absoluta.

- A nova ordem processual penal impõe a todos os tribunais, incluindo as justiças especializadas como a eleitoral e a militar, que o interrogatório no âmbito da Justiça Militar, tanto da União como dos Estados, deve ser realizado ao final da instrução criminal, incidindo somente naquelas ações penais cuja instrução ainda não se tenha encerrado.

- Anulação do interrogatório realizado, como primeiro ato do processo, pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª AJME, mantendo a validade de todos os atos instrutórios realizados. O réu deverá ter a oportunidade de novo interrogatório, após o término da instrução criminal, como foi fixado, excepcionalmente e de modo expresso, pelo STF.

- Recurso parcialmente provido.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

50352MG => 7; 67363MG => 8; 81941MG => 3; 87336MG => 2; 89885MG => 3; 90720MG => 1; 100279MG => 5; 100378MG => 10; 106114MG => 2; 106303MG => 10; 111515MG => 9; 112330MG => 6; 114852MG => 9; 117207MG => 10; 120708MG => 10; 139474MG => 10; 144466MG => 2; 145316MG => 7; 158271MG => 10; 159247MG => 7; 164328MG => 7; 168359MG => 7; 168407MG => 4; 168565MG => 10; 178006MG => 10; 180420MG => 10; 184705MG => 7;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001127-85.2019.9.13.0001

Réu: Mario Ferreira Prates, Silvio Ronay Borges Ferreira => Por necessidade de readequação da pauta de audiências da 1ª Auditoria, visando o cumprimento da META 2 do CNJ, redesignada para a data de 29/01/2020, às 13:30 horas a audiência anteriormente designada às fls. 140. Fica intimada a defesa do acusado, 2º SGT PM MARIO FERREIRA PRATES e do SUB TEN PM SILVIO RONAY BORGES FERREIRA, a comparecer no Plenário da 1ª AJME - Justiça Militar, situada na Rua Tomás Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG ou no Fórum Gonçalves Chaves, Rua Raimundo Penalva, 70, Vila Guilhermina, Montes Claros/MG, Sala de Videoconferência nº 112, realização da audiência de Inquirição das vítimas e Testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

2 - 0001606-49.2017.9.13.0001

Réu: Felipe da Silva Lima, Francisco de Assis Mota => 1) Expedida Carta Precatória para a Comarca de Teófilo Otoni/MG para inquirição de testemunhas de Defesa; 2) Audiência de Interrogatório redesignada para o dia 07/02/2020, às 14:30 horas. Adv.: Andre Luiz Pereira Gomes de Azevedo, Carlos Galvao Neto, Decio Nunes de Queiroz Filho.

3 - 0001800-54.2014.9.13.0001

Réu: Rafael Fagner Lima, Wagner Gomes Oliveira Filho => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Varzea da Palma/MG foi distribuída sob o n 0023729-67.2019.8.13.0708, tramita perante a 1ª Vara Criminal, sendo designada audiência de instrução para o dia 25/11/2019 às 15:00 horas. Adv.: Bethania Guimaraes Costa e Silva, Luciano Nogueira Esteves.

4 - 0003207-56.2018.9.13.0001

Réu: Marcos Maximiano da Silva => Designada a data de 14/10/2019, às 15:00 horas, inquirição das testemunhas militares arroladas na denúncia, ocasião em que poderá se manifestar sobre a proposta de suspensão condicional do processo oferecida, pelo Parquet às fls. 159. Em razão da alteração promovida pela Lei 11.719/2008, o interrogatório do acusado será realizado ao final da instrução processual. Adv.: Gabriel Valadares Silva Lima Costa.

Réu: Silmar Francisco Oliveira dos Santos => Designada a data de 14/10/2019, às 15:00 horas, inquirição das testemunhas militares arroladas na denúncia, ocasião em que poderá se manifestar sobre a proposta de suspensão condicional do processo oferecida, pelo Parquet às fls. 159. Em razão da alteração promovida pela Lei 11.719/2008, o interrogatório do acusado será realizado ao final da instrução processual. Adv.: Gabriel Valadares Silva Lima Costa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

5 - 0000170-18.2018.9.13.0002

Réu: Francisco Farinelli Junior => Vista à defesa, no prazo legal, sobre juntada de Carta Precatória da Comarca de Lima Duarte/MG. Adv.: Cleuder de Oliveira Carvalho.

6 - 0000574-06.2017.9.13.0002

Réu: Leonardo Metzker Silva => Fica intimada a defesa do réu, para apresentação das alegações finais no prazo legal. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

7 - 0000903-47.2019.9.13.0002

Réu: E.S.L. => Fica a defesa do réu intimada, para apresentar as razões de Apelação, no prazo legal. Adv.: Elzi da Penha Silva Rocha, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Matheus Gomes da Costa, Wellington Fadul Belgues.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

8 - 0000013-72.2000.9.13.0003 ou 18131

Réu: Renato Barreto de Lima => Vista à Defesa do despacho de fls 792. Adv.: Moises Elias Pereira.

9 - 0000226-48.2018.9.13.0003

Réu: Alexander Dias Martins => Expedida carta precatória à comarca de Manaus/AM para inquirição de testemunha da Defesa. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Willian de Paula Pereira => Expedida carta precatória à comarca de Manaus/AM para inquirição de testemunha da Defesa. Adv.: Cristiane Kercia Ferreira Dias Marra.

10 - 0002224-51.2018.9.13.0003

Réu: Danilo Pena Braga => Designada audiência de Interrogatório dos acusados SD PM DANILO PENA BRAGA e 2º SGT PM JOÃO FIDELIS MENDES para o dia 09/12/2019, às 15:00h. A Carta Precatória na Comarca de Marechal Floriano/ES foi distribuída sob o nº 0000869-32.2019.8.08.0055. Adv.: Bianca Libia Ferreira Ker, Cleslaine Suellem Costa, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Sales Dantas, Moises Pereira Marinho, Murilo Luiz de Freitas Castro, Tatiana Cardoso de Souza.

Réu: Joao Fidelis Mendes => Designada audiência de Interrogatório dos acusados SD PM DANILO PENA BRAGA e 2º SGT PM JOÃO FIDELIS MENDES para o dia 09/12/2019, às 15:00h. A Carta Precatória na Comarca de Marechal Floriano/ES foi distribuída sob o nº 0000869-32.2019.8.08.0055. Adv.: Murilo Luiz de Freitas Castro, Willian Cesar Godinho Oliveira.